



CONTRATO n.º 063/2018/SMS

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n.º 019/2018/SMS, Art. 24, II, da Lei 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07375/2018
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30.0301.10.301.0012.2359.3.3.90.39.00 Fonte 0114000.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

CONTRATADA: GS MANUTENÇÃO DE APARELHOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 03.375.410/0001-05, com sede na Av. Luis Viana, n.º 1831, Edf. Condomínio Amazonia, Loja 07, CEP: 41.180-000, Saboeiro, Salvador/BA, neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva de equipamento hospitalar de oftalmologia com reposição de peças, visando atender a Unidade de Saúde Municipal de Lauro de Freitas/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO: O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente Contrato tem o valor global estipulado em R\$7.290,00 (Sete mil duzentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO: O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação, com a respectiva nota fiscal, que será processada e paga após a aprovação pelo setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 5.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o produto com qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência;
- 5.2 Credenciar junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contato;
- 5.3 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.4 responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato;
- 5.5 Não subcontratar os serviços previstos neste instrumento no seu todo, podendo, mediante prévia autorização do CONTRATANTE, fazê-lo com relação a parte dele cabendo-lhe neste caso, toda a responsabilidade acerca dos possíveis danos causados em razão da subcontratação;
- 5.6 Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da contratante;
- 5.7 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade ou encargo;
- 5.8 A CONTRATADA será obrigada a substituir, o produto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação do problema pelo setor técnico da SESA.
- 5.9 Entregar o produto íntegro, obedecendo ao prazo de fabricação e validade, sem amassados, ferrugens e outras alterações que comprometam a qualidade do produto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1 Exercer a fiscalização do recebimento, por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.2 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.3 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento da prestação dos serviços;
- 6.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos no Termo;
- 6.5 Atestar o recebimento dos serviços prestados, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência por meio de notificação à licitante vencedora;

PROCURADORA MUNICIPAL
MAT. 66413



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- 6.6; Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação de suas obrigações para adoção das providências saneadoras;
- 6.7 Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do termo celebrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: Os serviços ora avençados serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através do servidor designado, Sr. Vitor Hugo Santos Nogueiras, Cargo: Engenheiro Civil e Ambiental, Matrícula: 58705-8.

CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS: A CONTRATADA arcará com uma multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de qualquer das condições ou cláusulas ora avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas (BA), 08 de Outubro de 2018.

Moema Isabel Passos Gramacho
 MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA – CONTRATANTE
 Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

Erasmu Alves de Moura
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATANTE
 Erasmo Alves de Moura – Secretário Municipal de Saúde

Guilherme Augusto de Sá
 GS MANUTENÇÃO DE APARELHOS MEDICOS LTDA – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
 NOME:
 R.G. 5496036

[Handwritten signature]
 NOME:
 R.G. 08942976-19

[Handwritten signature]
 CIDA DA S. SANTOS CRUSCÉ
 PROCURADORA MUNICIPAL
 MAT. 65413